

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA GOIASGÁS



2ª Edição

Versão revista e atualizada em 09/2025

FINALIDADE

1.1. A Política de Distribuição de Dividendos da Agência Goiana de Gás Canalizado - GOIASGÁS tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

1.2. A Política de Distribuição de Dividendos da GOIASGÁS busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

1.3. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V, do Art. 8º, da Lei nº 13.303/2016.

2.2. Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido:

I. do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.

II. o lucro líquido será diminuído ou acrescido da importância destinada à formação ou reversão, conforme o caso, da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76.

III. lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais poderão ser contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais, de acordo com o disposto no art. 195-A da Lei nº 6.404/76.

IV. após os ajustes previstos nos itens I a III acima, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:

a. 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão os dividendos mínimos obrigatórios a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia.

b. o lucro líquido remanescente após a distribuição referida no item (a) acima ficará à disposição para distribuição aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas;

c. caso a Administração julgue necessário, na forma do item 1.3 desta Política, poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas, ou esta poderá deliberar, ainda que não haja proposta da Administração, que parte ou a totalidade do lucro líquido remanescente referido no item (b) acima seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, que neste último caso deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

2.3. A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

a. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

b. Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

2.4. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

a. prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 35 do Estatuto Social, bem como na distribuição de dividendo mínimo de 4% (quatro por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos, quando superiores ao percentual mínimo assegurado;

b. Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

c. Prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia;

d. Em caso de liquidação da Companhia, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia.

2.5. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

2.6. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.